



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONVÊNIO ANP-SEFAZ/GO 01/12--ANP-000.893

Convênio de Cooperação Técnica e Operacional que entre si celebram a AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com vistas a estabelecer cooperação técnica e operacional para a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis e a implantar e manter sistemas de intercâmbio de informações, na forma que específica.

A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei n.º 9.478, de 06/08/1997, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.313.673/0001-27, doravante denominada ANP, situada na SGAN 603, Módulos "H", "I" e "J", Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor, FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 22.785.472-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 318.615.984-91, designado pela Portaria n.º 291, publicada no D.O.U. de 22/12/2011, para responder pelas atribuições da Diretoria-Geral da Agência, nos termos do Art.11, do Regimento Interno, Portaria ANP n.º 69/2011 e o ESTADO DE GOIÁS, representado pelo Procurador-Geral do Estado, RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 87.432.2, SSP/DF, OAB n.º 1885, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 342.782.491-87, nomeado pelo Decreto Governamental de 03/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.012, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.409.655/0001-80, situada na Av. Vereador José Monteiro, n.º 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte – Setor Nova Vila – Goiânia/GO doravante denominada SEFAZ-GO, representada por seu Titular, SIMÃO CIRINEU DIAS brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 44.192.8 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n.º 004.476.253-49,

(Handwritten signatures and initials are present here, including 'C.R.', 'T.M.', 'W.L.', and 'A.P.').

nomeado pelo Decreto Governamental de 03/01/2011, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.012, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas posteriores alterações, pelo Decreto Federal n.º 93.872, de 23/12/1986, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, no que couber, e demais normas jurídicas aplicáveis, mediante as cláusulas, condições e termos seguintes, a que se submetem os partícipes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio formaliza a vontade dos partícipes em prestar mútua assistência e cooperação no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências. Tem por objeto estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a **ANP** e a **SEFAZ-GO**, visando à promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis no Estado de Goiás, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização das empresas atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.

Parágrafo primeiro- A fiscalização de que trata o *caput* da **CLÁUSULA PRIMEIRA** não abrange as atividades de produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transferência, armazenamento, estocagem e distribuição previstos no § 1º do Art. 1º, da Lei n.º 9.847, de 26/10/1999, nem a construção e operação de instalações e equipamentos, previstos no § 2º do Artigo 1º da referida Lei.

Parágrafo segundo - A execução das atividades de fiscalização, pela **SEFAZ-GO**, em face do presente convênio, inclui ações conjuntas ou concomitantes com a **ANP**, assim como ações isoladas, desde que em conformidade com o objeto previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGITIMAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no presente convênio, fica a **SEFAZ-GO** legitimada a fiscalizar, exclusivamente através de seu quadro de pessoal, as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da cláusula primeira, e do disposto nos incisos

(Assinatura)
W / 47
T. u. o.

XV e XVI, do Art. 8º, da Lei n.º 9.478/97, na forma prevista pela Lei n.º 9.847/99, pelo Decreto Federal n.º 2.953, de 28/01/1999, e nos limites especificados neste instrumento, podendo, em nome da ANP, praticar os atos de fiscalização previstos na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ACESSO A DADOS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Os dados, as informações, os resultados das análises fiscais e os documentos protegidos na forma da lei, a serem compartilhados pelos órgãos convenientes serão disponibilizados de acordo com critérios de acesso estabelecidos pelo órgão responsável pelos mesmos.

Cada parte se obriga a guardar sigilo sobre os dados e informações classificadas como confidenciais que venha a conhecer em razão dos trabalhos realizados na execução deste convênio, ficando expressamente vedada sua divulgação sem a prévia e expressa autorização do outro partícipe, bem como sua utilização em finalidade ou hipótese diversa da prevista na legislação.

Os partícipes obrigarão seus servidores, prepostos de outros órgãos ou empresas, bem como as pessoas que porventura venham a ser contratadas para a execução dos trabalhos que compõem o objeto deste convênio, a respeitar o compromisso de sigilo a que alude o item anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes se obrigam a praticar todos os atos necessários a execução deste convênio, celebrando os Protocolos Executivos e alocando os recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento das obrigações abaixo relacionadas.

I – Compete à SEFAZ-GO:

1. Executar atividades de cooperação técnica e operacional com a ANP, inclusive a fiscalização das atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis, na forma estabelecida nas cláusulas segunda e quinta, devendo praticar os seguintes atos:
 - a - desenvolver ações de fiscalização isoladas, conjuntas ou concomitantes com a ANP, na forma estabelecida por este convênio;

R *TOUE*
W *A*

- b - verificar procedência, destino e identificação dos produtos transportados no Estado de Goiás;
- c - coletar amostras de combustíveis automotivos dentro dos limites, condições e procedimentos estabelecidos em conjunto, que deverão ser encaminhadas aos laboratórios designados pela **ANP**;
- d - fiscalizar a escrituração dos Livros de Movimentação de Combustíveis e de Produtos – LMC/LMP, propondo e definindo, em conjunto com a **ANP**, aperfeiçoamentos na forma de coleta destas informações;
- e - verificar junto à **ANP** a situação cadastral dos agentes do abastecimento nacional de combustíveis no Estado de Goiás;
- f - apresentar à **ANP** os relatórios referentes às atividades de fiscalização executados nos termos deste convênio e conforme o Plano de Trabalho - **ANEXO I**;
- g - realizar atos de fiscalização específicos, sempre que acordado com a **ANP** na forma estabelecida por este convênio, sem prejuízo de suas atribuições legais de fiscalização tributária;
- h - lavrar autos de infração, quando forem observadas nos agentes do abastecimento nacional de combustíveis, em ações de fiscalização, as irregularidades descritas no art. 3º da Lei n.º 9.847/99;
- i - atender, sempre que possível, as solicitações formais da **ANP** no que diz respeito às interdições, desinterdições e verificações de cumprimento de notificações;
- j - garantir a participação no curso de capacitação, ministrado pela **ANP**, de seus auditores fiscais, designados para o cumprimento deste convênio, condição necessária e indispensável para a realização de atividades específicas de fiscalização envolvendo manipulação direta de derivados de petróleo e outros combustíveis;
- k - acompanhar permanentemente as atividades dos agentes ou estabelecimentos autuados, visando fundamentar a aplicação, pela **ANP**, das sanções previstas na legislação aplicável;
- l - comunicar à **ANP**, em até 24 horas, as medidas cautelares aplicadas aos agentes atuantes no abastecimento nacional de combustíveis, em observância às condições

Concordado
WCL *AS*

estipuladas por este convênio, pelos protocolos executivos a serem celebrados, bem como pela legislação vigente; e

m - proceder a desinterdição dos estabelecimentos interditados somente após autorização formal da **ANP** para tal.

2. Fornecer à **ANP**, a pedido ou espontaneamente, informações relevantes para o desempenho de suas atribuições, em especial, no que se refere aos indícios de infrações e irregularidades constatadas em empresas atuantes no abastecimento nacional de combustíveis, nos termos do presente convênio e da legislação aplicável.
3. Prestar à **ANP**, sempre que esta o solicite, assessoria em assuntos relacionados com as atividades objeto deste convênio, contribuindo para o aprimoramento da fiscalização das atividades integrantes do abastecimento nacional de combustíveis.

II – Compete à ANP:

1. Cooperar tecnicamente com a **SEFAZ-GO**, nos termos do objeto deste convênio, e na forma estabelecida na **CLÁUSULA QUINTA**;
2. Fornecer à **SEFAZ-GO**, a pedido ou espontaneamente, informações relevantes para o desempenho de suas atribuições, nos termos do presente convênio, bem como da legislação pertinente, observando-se os termos da Cláusula Terceira;
3. Avaliar a oportunidade de se ministrar novo treinamento, além daquele previsto na alínea "j", Item I, desta Cláusula, aos agentes fiscais designados pela **SEFAZ-GO**, para desempenhar as atividades contempladas por este convênio;
4. Desenvolver com a **SEFAZ-GO** ações conjuntas de fiscalização, na forma estabelecida neste convênio e nos protocolos executivos que vierem a ser celebrados;
5. Manter disponíveis as informações necessárias à execução das atividades delegadas;
6. Colaborar em atividades de esclarecimentos junto aos órgãos de classe, agentes da indústria do petróleo e consumidores sobre direitos, responsabilidades e compromissos a eles atribuídos pela legislação pertinente;
7. Instruir e julgar os processos administrativos, decorrentes dos atos de fiscalização lavrados nos termos e na forma estabelecidos por este convênio, sem prejuízo da competência legal tributária e administrativa do Estado de Goiás;

(Handwritten signatures and initials)

8. Solicitar, quando julgar necessário, informações da **SEFAZ-GO** a respeito de eventuais ôbices à concessão de registro e autorização para o exercício de atividade regulada pela **ANP** a empresas localizadas no Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os projetos, atividades ou ações a que se referem as cláusulas anteriores deverão ser identificados, especificados e implementados mediante formalização de Protocolos Executivos, tantos quantos forem necessários, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos relativos às ações ora pactuadas.

- I - Fica delegada competência para assinatura dos protocolos executivos e coordenação dos mesmos, aos Superintendentes, Coordenadores ou cargos equivalentes da **ANP**, assim como ao Superintendente da **SEFAZ-GO**, ou servidores designados para tal; e
- II - Cada um dos partícipes deverá indicar os servidores que irão representá-los no acompanhamento e gestão deste convênio e dos Protocolos Executivos, podendo os mesmos ser substituídos mediante comunicação formal dos titulares das instituições convenientes.

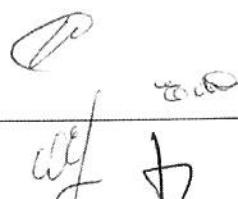
CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Os Processos Administrativos decorrentes da competência legal da **ANP**, gerados pelas ações de fiscalização executadas pela **SEFAZ-GO**, nos termos deste convênio, serão instaurados, instruídos, analisados e julgados pela **ANP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECUSOS FINANCEIROS

Do presente convênio não resultará acréscimo ou criação de despesa, sendo que:

- I - Cada entidade conveniente será responsável pelas despesas que realizar com seus servidores decorrentes das atividades compreendidas por este convênio, inclusive nos casos de operações conjuntas, treinamento ou cursos de aperfeiçoamento;
- II - Caberá exclusivamente à **SEFAZ-GO** a responsabilidade pelas despesas relativas às ações de fiscalização empreendidas por seus servidores com base neste convênio, exceto o custo das



análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações delegadas pelo Convênio, a serem realizadas pelos centros de pesquisa técnica das instituições contratadas pela **ANP** no Estado de Goiás, para prestação do referido serviço, dentro dos limites previstos.

Parágrafo único. A **SEFAZ-GO** poderá assumir o custo das análises laboratoriais das amostras coletadas nas ações realizadas nos termos deste convênio, desde que mantenha contrato com instituição credenciada pela **ANP** para realizar tais análises.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídico - trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a **ANP** e o pessoal da **SEFAZ-GO** que for utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades decorrentes do presente convênio, bem como entre a **SEFAZ-GO** e o pessoal da **ANP** destacado para as mencionadas funções.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- I – O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, na forma da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- II – Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, desde que haja notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada entre as partes.
- III – Este Convênio poderá ainda ser rescindido, independente da notificação mencionada no item anterior, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Os partícipes promoverão a publicação de extrato do presente convênio, nos respectivos Diários Oficiais, nos termos definidos no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, e remeterão cópia

(Assinaturas)

do mesmo aos órgãos de controle interno e externo de suas jurisdições, bem como procederão, se for o caso, ao competente registro no órgão próprio, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

E, por estarem, assim justos e accordados, firmam os partícipes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas

Rio de Janeiro, 15 MAIO 2012

MAGDA CHAMBRIARD
Diretora-Geral

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
Diretor, respondendo pela Diretoria-Geral

ALLAN KARDEC DUAILE BARROS FILHO
Diretor da ANP

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA
Procurador-Geral do Estado

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente de Fiscalização do Abastecimento
ANP

TESTEMUNHAS:

JORGE LUIS DE ALMEIDA
Mat. SIAPE n.º 2219921

ELIZABETH C. ALMEIDA DE OLIVEIRA
Mat. SIAPE n.º 6494811

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

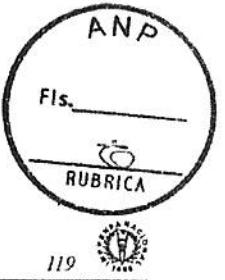
Estabelecimento de uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e a Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás-SEFAZ-GO, visando a promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis no Estado de Goiás, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização das empresas atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.

METAS:

Meta:	Período:
1) troca de informações sobre atividades do Setor, pertinentes à maior efetividade e eficácia à regulação e à fiscalização das empresas atuantes no abastecimento nacional de combustíveis, empreendidas pelos partícipes conjunta ou paralelamente, no âmbito do Convênio.	Durante toda a vigência do Convênio
2) capacitação de servidores da SEFAZ-GO em conhecimentos e procedimentos necessários às ações de fiscalização de acordo com a legislação e normas vigentes	Durante a vigência do Convênio, conforme o acordado entre partícipes.
3) ações de fiscalização dirigidas às atividades dos agentes do setor do abastecimento nacional de combustíveis, tantas quantas os partícipes julgarem procedentes.	Após a publicação no Diário Oficial da União, perdurando durante toda a vigência do Convênio

ETAPAS:

Etapa:	Período:
1) capacitação em ações de fiscalização, sob a responsabilidade da ANP, de novos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.	Após a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e durante sua vigência, conforme for acordado pelos partícipes.
2) início das ações de fiscalização em campo.	Após a publicação no Diário Oficial da União, até o final da vigência deste Convênio.
3) apresentação de relatório mensal das ações de fiscalização efetuadas pela SEFAZ-GO nos termos do presente Convênio	A cada 30 dias após o início das ações em campo até o final da vigência deste Convênio.
4) apresentação de relatório semestral de gestão das atividades de fiscalização realizadas pela SEFAZ-GO nos termos deste Convênio.	A cada cento e oitenta dias após o início das atividades até o final da vigência deste Convênio.



Nº 126, segunda-feira, 2 de julho de 2012

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

119



ANEXO I

Concorrência n.º 019/2010-CEI/MC, Localizada de Mirandópolis/SP.

Proponentes	Serviço	Nº do Processo	P. Téc.	Regulada
Empresa de Radiodifusão Conquista Ltda.	FM	53000.025760/10	100,00000	CLASSIFICADA
Guarani Radiodifusão Ltda.	FM	53000.025770/10	100,00000	CLASSIFICADA
Ola FM Sociedade Ltda.	FM	53000.025764/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rede Brasil de Radiodifusão Ltda.	FM	53000.025765/10	100,00000	CLASSIFICADA
Rota Comunicações Ltda.	FM	53000.025767/10	100,00000	CLASSIFICADA
Sistema Adonai de Comunicação Ltda.	FM	53000.025766/10	100,00000	CLASSIFICADA

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N.º 4/2012

Torno público o resultado do presente certame, declarando como vencedora para o Item 1 a empresa L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA EPP, CNPJ 06.246.679/0001-80, valor de R\$ 77.984,00, para o Item 2 a empresa SETER SERVIÇOS E TECNICAS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 10.704.092/0001-44, valor de R\$ 65.500,00, e para o Item 3 a empresa INTERATIVA DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ 05.058.935/0001-42, valor de R\$ 997.999,99.

GUILHERME PAIVA SILVA
Pregoeiro

(SINDE - 29/06/2012) 244001-24290-2012NE800001

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO
DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No. Processo: 09016.000061/2012-14. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para organização e realização de processo seletivo para o "Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco - Bolsa Prêmio de Vocaçao para a Diplomacia". Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Instituição com dedicação ao ensino e à pesquisa, com inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos. Declaração de dispensa em 27/06/2012. GEORGES LAMAZIERE, Diretor-Geral do Instituto Rio Branco. Ratificação em 29/06/2012. RUY NUNES PINTO NOGUEIRA, Secretário-Geral das Relações Exteriores. Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2012 - UASG 320004

Contrato nº 15/2011. Processo nº 4800000448201111, PREGÃO SISPP N.º 7/2011. Contratante: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ. Contratado: 04339617000197. Contratado: PICK-UP CENTER TECNOLOGIA EM PICK- UP S E CAMINHOS L. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 15/2011-MME. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 29/06/2012 a 09/06/2013. Valor Total: R\$77.622,68. Fonte: 134032183 - 2012NE800201. Data de Assinatura: 28/06/2012.

(SICON - 29/06/2012) 320004-00001-2012NE800106

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÉNIOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 46/2012. Ata de Registro de Preços n.º 46/2012, cujo objeto é fornecimento de (Impressoras/ Leitores de Códigos de Barras), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2012 e seus Anexos. Processo n.º 48500.004326/2011-62, modalidade de licitação: Pregão Eletrônico. Vigência: de 22/06/2012 a 4/6/2013. Data de assinatura da Ata: 22/06/2012. Adjudicação do ob-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atenas/sidc.html>, pelo código 00032012070200119

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

119

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A
GERÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOSRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO N.º 17/2012

A TELEBRAS informa o resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2012, sagraram-se vencedoras as empresas ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA para o item 01 e a empresa PROHIDRO ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA para os itens 02 e 03.

KARINA MACEDO MARRA
Gerente

(SINDE - 29/06/2012) 925150-02600-2012NE000009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: TERMO ADITIVO N.º 02 AO CONTRATO N.º 7.048/10-ANP-000-563. Precio: 48610.00053/2010-26. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Contratado: Faculdade de Ciências da manutenção da Puc-Rio. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, contados a partir de 15/06/2012; e acrescentar, aproximadamente, 6,2% (seis inteiros e dois décimos percentuais) ao valor do contrato original. Fundamento legal: Artigos 57, inciso II, e 65, §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Assinado em: 14/06/2012. Valor Estimado: R\$55.862,72 (cinco e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e duas reais e setenta e dois centavos). Assinado por: Magda Maria de Regina Chambrini, Diretora-Geral da ANP, e José Carlos de Siqueira, S.J., Reitor da PUC-Rio.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2012 - UASG 323031

Contrato nº 9022/2012. Processo nº 48610015374201139, PREGÃO SISPP N.º 7/2011. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 68568021000141. Contratado: ARTEL SERVICOS TECNICOS LTDA. ME - Objeto: Acrecer seu objeto em, aproximadamente, 12,31% (doze inteiros e trinta e um centésimos percentuais) do valor total do ajuste, correspondente a uma vigência de 10 (dez) meses (14,76% para uma vigência de 12 (doze) meses. Fundamento Legal: 8666/93, Vigência: 28/06/2012 a 23/02/2013, Valor Total: R\$36.500,00. Fonte: 129032280 - 2012NE800095. Data de Assinatura: 28/06/2012.

(SICON - 29/06/2012) 323031-32205-2012NE800072

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2012 - UASG 323031

Contrato nº 9145/2010. Processo nº 48610008353201086, PREGÃO SISPP N.º 68/2010. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES S A EMBRATEL. Objeto: Acrecer ao valor do contrato original 2,74% (dois inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), aproximadamente, para atender o objeto na ordem de 30 canais digitais de telefonia (E1), do Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/06/2012 a 23/02/2013, Valor Total: R\$31.382,20. Fonte: 250322051 - 2012NE800027. Data de Assinatura: 25/06/2012.

(SICON - 29/06/2012) 323031-32205-2012NE800072

AVISOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 08/2012-ANP, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de produtos e equipamentos, de 650 (seiscentos e cinquenta) cadeiras do Escritório Central da ANP, foi Adjudicado e Homologado à empresa Concarp Conservação e Limpeza Ltda, pelo total de R\$5.999,50 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quinze centavos).

ELIZABETH CHAGAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SICON - 29/06/2012) 323031-32205-2012NE800072

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2012

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 5/2012-ANP, para a prestação de serviço de manutenção contínua para OGMS, com serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01(um) grupo gerador STEMAC, de 255/30 Kva de potência, dotado de motor CUMMINS e gerador marca WEG, com quadro comando automático - QCA e USCA- ST2000B, instalado no Bco de Dados de Exploração e Produção, foi Adjudicado e Homologado à empresa Andromeda Instalação e Manutenção Industrial Ltda., pelo total de R\$7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).

FELIPE DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro

(SICON - 29/06/2012) 323031-32205-2012NE800072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DE CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO N° 201100004058942 - Autuação em 01/07/2011
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
OBJETO: Estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional entre a ANP e a SEFAZ-GO, visando à promoção de atividades de fiscalização do abastecimento nacional de combustíveis no Estado de Goiás, nos limites estabelecidos neste instrumento, na forma da legislação federal e estadual e conforme as normas técnicas em vigor no Brasil, além da implantação e desenvolvimento de sistemas de intercâmbio de informações, com o objetivo de tornar mais eficientes e eficazes a regulação e a fiscalização das empresas atuantes no abastecimento nacional de combustíveis.

VALOR: Do presente convênio não resultará acréscimo ou criação de despesa.

PARTICIPES: A AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, autarquia especial vinculada ao MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, nos termos da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, CNPJ nº 02.313.673/0001-27, representado por seu Diretor, FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, e o ESTADO DE GOIÁS, representado pelo PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GOIÁS, representada por seu

DA VIGÊNCIA, SIMÃO CIRINEU DIAS.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2012.
TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 93.872, de
23/12/86, Decreto-Lei nº 200/67, no que couber.

卷之三